

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

MARCOS LEITE GARCIA

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Lucas Gonçalves da Silva; Marcos Leite Garcia – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-403-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O IV Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, promoveu a quarta edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico que propuseram reflexões sobre aspectos da Dignidade Humana de setores sociais marginalizados, cuja vulnerabilidade se potencializou em face da pandemia de Covid-19, como por exemplo: catadores de material reciclado; pessoas idosas; pessoas com deficiência, para além dos imigrantes que aportaram no Brasil nesse período.

Os trabalhos também tocaram a importância das políticas públicas para a proteção das crianças e adolescentes em face das desigualdades sociais, acirradas em razão da pandemia, onde foram considerados os impactos da interseccionalidade racial, étnica e de gênero. Nesse contexto foram abordadas inclusive as vulnerabilidades específicas das filhas e filhos de imigrantes e refugiados nesse período.

Os artigos apresentados trataram de temas, que nesse momento de pandemia ganharam especial relevância, tais como: Liberdade de Expressão e seus possíveis limites e o Direito ao Esquecimento, cuja utilização equivocada pode ocasionar violência à dignidade pessoal ou

coletiva. Em contexto de violência também a violência contra mulher foi objeto de discussão nesses artigos apresentados, demonstrando o seu aumento no espaço doméstico, nesse período de confinamento.

Ressaltamos, com igual relevância os trabalhos que discutiram o papel do Estado Democrático de Direito em face da eficácia material dos Direitos Fundamentais, quer flexibilizando patentes em tempos de pandemia, quer atuando para garantir o Direito Fundamental à Saúde, inclusive considerando os transtornos mentais que emergiram com força nesse período. Também foram colocados em discussão os limites do ativismo judicial.

Desta forma, o primeiro artigo de Érico Antonio Pereira Santos, Letícia Abati Zanotto e Marcos Leite Garcia, intitulado “Ascensão dos governos autocratas de extrema direita e a ameaça ao Direito Fundamental à Governança” trata de investigar as consequências da ascensão dos governos autocratas na governança e o advento dos governos autocratas de extrema direita que agem para minar o ideal de governanças nos Estados, mitigando os direitos fundamentais, os direitos humanos e a transparência e informação.

Depois, Renata Apolinário de Castro Lima, Roberta Maciel Campolina e Roberto Apolinário de Castro apresentam o “O direito de punir do Estado e as violações às garantias fundamentais dos presidiários no sistema carcerário brasileiro”, cujo tema-problema trata da violação dos direitos dos presidiários inseridos no sistema carcerário brasileiro e a inação estatal, buscando medidas eficazes de ressocialização destes e a não violação ou o mínimo cerceamento possível de seus direitos fundamentais, a partir da leitura da Lei de Execuções Penais.

Em seguida, Ana Paula Penha Aragão, Cassius Guimaraes Chai e Amanda Cristina de Aquino Costa em “A batalha moral e a guerra de hostilidades virtuais: o limiar entre discurso de ódio e liberdade de expressão em perspectiva comparada Brasil, Inglaterra e Alemanha” discutem os limites entre o exercício da liberdade de expressão e o discurso de ódio no espaço virtual, por meio da análise da legislação e jurisprudência brasileira em perspectiva comparada aos instrumentos existentes na Inglaterra e na Alemanha, com a finalidade de inibir e combater o discurso de ódio no ambiente virtual.

Ato contínuo, Ricardo Alexandre Costa e Angela Everling no artigo denominado “Esfera pública, acesso democrático ao mundo do trabalho e gênero: desafios ainda atuais” enfatizam as teorias de gênero e sua relação com o poder (patriarcado) na busca pelo acesso

democrático à esfera pública, especialmente ao mundo do trabalho, pela promoção da igualdade, na busca das mudanças necessárias para garantia de acesso democrático e equidade.

No quinto artigo nominado “Análise público-privada da Lei da Liberdade Econômica e seus princípios contratuais garantistas: estudo sobre a intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual”, Arthur Bridges Venturini e Sérgio Henriques Zandona Freitas tratam dos impactos causados pela disseminação da Covid-19 e da intervenção mínima e excepcional da revisão contratual, por meio da promulgação da Lei 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica.

O sexto artigo intitulado “As unidades socioeducativas pós-decisão pela 2ª Turma do STF no Habeas Corpus 143988/ES”, Márcia Haydée Porto de Carvalho, Jossianny Sá Lessa e Juliane Silva Santos analisam os impactos decorrentes da decisão proferida no Habeas Corpus 143988/2020 pela 2ª Turma do STF, segundo a qual as unidades de internação de adolescentes não devem ultrapassar a capacidade para as quais foram projetadas.

Depois, Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinhon em “Educação jurídica nas escolas: uma forma de efetivar o direito à educação” tratam da educação jurídica e a possibilidade de ser ensinada nas escolas, como uma das formas de efetivar o direito fundamental à educação.

Logo em seguida, o artigo “Inadmissibilidade de provas ilícitas no processo penal em favor do juiz: uma crítica à posição do Ministro do Supremo Tribunal Federal Nunes Marques no julgamento do Habeas Corpus n.º 164.493” de Ana Isabel Mendes, Marcelo Martins Piton e Marcos Leite Garcia analisa a inadmissibilidade de provas ilícitas, prevista no artigo 5º, LVI, da Constituição do Brasil de 1988 e sua utilização para se comprovar a suspeição de magistrado, uma vez que na relação processual, é representante do Estado.

O nono artigo, “Intervenção mínima e excepcionalidade na revisão contratual sob o viés do Estado Democrático de Direito de Gabriela Oliveira Freitas e Arthur Bridges Venturini cuida da Lei nº 13.874/2019 que alterou o Código Civil, inserindo o parágrafo primeiro no artigo 421, cujo conteúdo previu dois novos princípios atrelados ao direito contratual, o da intervenção mínima e excepcionalidade da revisão contratual, que devem estar harmonizados com os direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal.

O décimo artigo, de autoria de Thaís Gleice Andrade e Deise Marcelino Da Silva “Liberdade de expressão e a proteção de direitos das crianças e adolescentes frente ao exposed nas redes

sociais trata do estudo da liberdade de expressão frente ao fenômeno do exposed, a fim de estabelecer os limites à liberdade de expressão e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes.

O décimo primeiro artigo, “O direito ao duplo grau de jurisdição nos países do Mercosul: foro por prerrogativa de função e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos”, de Lucia Carolina Raenke Ertel e Jessica de Jesus Mota estuda o direito ao duplo grau de jurisdição para os réus com foro por prerrogativa de função, diante da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (CADH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nos países do Mercosul.

Na sequência, Gabriela de Vasconcelos Sousa e Sérgio Henriques Zandona Freitas, no artigo intitulado “O direito ao esquecimento na esfera internacional: estudo comparativo de sistemas para concretização garantista no Brasil” examinam o julgamento do Tema 786, em que o Supremo Tribunal Federal decidiu acerca da (in)existência do direito ao esquecimento no Brasil.

Em o “O direito de recusa à aplicação de vacinas: a liberdade versus o direito à vida e à saúde”, Deise Santos Curt e Luis Filipe Fernandes Ferreira se dedicam a estudar a taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Imunizações que vem caindo nos últimos anos afetando, inclusive, o combate à Covid-19, trazendo de volta doenças já erradicadas e diminuindo a expectativa de vida nacional, em especial pela disseminação de fake news contrárias à vacinação, fato que gera o conflito entre o direito individual de não se vacinar (direito à liberdade) versus o direito coletivo à vida (direito à vida).

O décimo quarto artigo, "Reflexos da covid-19 nas relações entre gênero, orientação sexual e violência", de Letícia Abati Zanotto e Estéfani Luise Fernandes Teixeira examina os da Covid-19 em relação às questões de gênero, orientação sexual e violência, a partir da teoria queer, dos dados publicados sobre violência contra mulheres e LGBTQIA+, da e a crise sanitária mundial.

Em “Representatividade feminina: a necessária veiculação de propostas de cunho feminista, Gabriela Oliveira Freitas e Anna Lúcia Di Napoli Andrade e Braga abordam a necessidade de representação feminina no Legislativo, a partir do conceito de representação de Hanna Piktin e da Teoria Neoinstitucionalista do Processo de Rosemiro Pereira Leal, enfatizando a desigualdade de gênero na composição do Congresso Nacional, que obsta a adequada representação popular, que seria essencial para a legitimidade democrática do processo legislativo.

No décimo sexto artigo, intitulado “Responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet: análise do tema 987 do STF, Jamile Magalhães Barreto Fontes e Zulmar Antonio Fachin refletem sobre a discussão trazida pelo Tema 987 de Repercussão Geral no STF e a necessidade de se ter uma reserva de jurisdição para caracterização da responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Por fim, no último artigo “Teoria dos mandados de criminalização e o direito do consumidor como direito fundamental”, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia discutem a teoria dos mandados de criminalização e a proteção jurídico penal do direito do consumidor, com ênfase na natureza de direito fundamental deste e do bem jurídico penal protegido.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2021.

Com efeito, divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação da apresentação, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente, desejamos a todos uma excelente leitura.

Organizadores:

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza - Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – Universidade Federal de Sergipe - UFS

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

REFLEXOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES ENTRE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL E VIOLÊNCIA

REFLECTIONS OF COVID-19 ON RELATIONS BETWEEN GENDER, SEXUAL ORIENTATION AND VIOLENCE

Letícia Abati Zanotto ¹
Estéfani Luise Fernandes Teixeira ²

Resumo

O presente artigo pretende, realizar uma reflexão sobre a Covid-19 em gênero, orientação sexual e violência. Assim, busca uma correlação entre o aumento dos índices de alguns dos dados publicados sobre violência contra mulheres e LGBTQIA+ e a crise sanitária mundial. Para o desenvolvimento da pesquisa proposta analisa-se, em um primeiro momento, gênero e teoria queer. Em seguida, apresenta-se dados acerca da pandemia e violência sofrida pelas mulheres e pelos LGBTQIA+. Destarte, averiguando as medidas que foram efetivadas nesse período de aumento da violência de gênero. A metodologia empregada é hipotético-dedutiva com cunho exploratório realizando um levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: Covid-19, Gênero, Orientação sexual, Sanções, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to reflect on Covid-19 in gender, sexual orientation and violence. Seeks a correlation between the increase in the rates of some of the data published on violence against women and LGBTQIA+ and the global health crisis. For the development of the proposed research, at first, gender and queer theory are analysed. Then, data about the pandemic and violence suffered by women and by LGBTQIA+ are presented. Thus, investigating the measures that were implemented in this period of increase in gender violence. The methodology used is hypothetical-deductive with an exploratory nature, performing a bibliographic survey.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19, Gender, Sanctions, Sexual orientation, Violence

¹ Mestranda e Bacharela em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Bolsista CAPES. Advogada.

² Mestranda em Direito pela UPF. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela PUCRS. Bacharela em Direito pela PUCRS. Advogada.

1 INTRODUÇÃO

O enfrentamento de uma crise sanitária mundial que já possui mais de um ano e meio, traz inevitavelmente algumas consequências para os mais diversos espaços e sujeitos sociais. A abordagem de gênero e sexualidade está diretamente ligada às relações de poder derivadas ao tema e desenvolvidas na sociedade.

Assim, a pesquisa tem por objetivo averiguar os reflexos da COVID-19 em gênero, orientação sexual e violência. Dessa forma, é analisada uma correlação entre a pandemia e a ocorrência de um possível aumento dos números da violência contra mulheres e os LGBTQIA+ em razão das restrições e medidas tomadas. Ademais, objetiva-se demonstrar, o aumento da violência doméstica familiar no período do distanciamento social, tendo em vista que, o agressor e a vítima permanecem no mesmo local.

No primeiro capítulo será tratado brevemente sobre gênero e teoria *queer*, tendo em vista a necessidade do estudo do poder atrelado às questões de gênero e da permanente busca pela igualdade de gênero e da fuga do pensamento binário e heteronormativo para que se compreenda a construção da teoria *queer*.

Em seguida, será trabalhada a identificação de uma relação entre a violência contra mulheres, comunidade LGBTQIA+ e pandemia, em razão de sua vulnerabilidade e das medidas tomadas para contenção do vírus. Serão apresentados dados publicados em 2020 e 2021 sobre violência provenientes do Anuário de Segurança Pública e outras publicações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, juntamente com os derivados do atendimento realizado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e dos resultados apurados pelo Grupo Gay da Bahia e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Vive-se, hoje, em isolamento social, uma transformação cultural e humana proporcionada pelo COVID-19, onde as pessoas da mesma casa permanecem juntas de forma constante, com isso misturando as relações pessoais, profissionais, entre outras. Dessa forma, ocorreu grande aumento na violência de gênero, nesse período, pois a vítima está exposta diariamente com o seu abusador e por vezes silencia, pois permanece em confinamento.

Nessa esteira, devido ao aumento da violência de gênero, as entidades governamentais e privadas apresentaram campanhas de suma importância para denunciarem os abusadores. Tais campanhas contribuem para buscar o respeito constitucional/legal e moral dos direitos fundamentais da mulher. Da mesma forma, leis de suma importância para garantir um Estado Democrático de Direito, justo e igualitário, tais como a semana da educação, o novo tipo penal, Lei n. 14,188, que incluiu no código penal o crime de violência psicológica contra a mulher,

crime de discriminação por orientação sexual, entre outras. Em termos metodológicos, utilizou-se a abordagem indutiva, cuja técnica de análise tem como base a pesquisa bibliográfica. Serão utilizados como métodos de procedimento o comparativo e funcionalista, objetivando pesquisar o instituto do direito e a imposição da aplicação das leis de proteção em prol da mulher e comunidade LGBTQI+. O método de interpretação jurídica é sociológico.

Espera-se, com o presente artigo, contribuir para a conscientização da inconcebível realidade do aumento grave da violência de gênero no período de isolamento social, especialmente tutelando direitos intrínsecos à mulher e LGBTQI+ com isso protegendo o ser humano.

2 GÊNERO E TEORIA *QUEER*

Para compreender a necessidade da abordagem das categorias delimitadas, gênero e teoria *queer*, é necessária uma breve abordagem ao estudo da desigualdade gênero e da proposição da teoria *queer* que é igualmente de suma relevância para o entendimento da configuração social historicamente proposta.

O que se entende por gênero, de acordo com Lanz (2014, p. 39), “[...] diz respeito às expectativas sociais de desempenho que cada ser humano deve atender tendo em vista o seu sexo genital. O gênero é uma construção social que varia intensamente de cultura para cultura e de época para época”.

Esse entendimento conforme mencionado por Carmen Campos, abordando a visão de MacKinnon, adepta a um feminismo radical, é de que “gênero é desigualdade de poder, um status social baseado sobre quem está permitido fazer algo e para quem” (CAMPOS, 2017, p. 162). Gênero tem importante relação com poder. Nesse sentido, gênero é uma questão de desigualdade construída para se manter dessa forma. A solução das desigualdades poderia se dar apenas com a equidade na distribuição de poder entre homens e mulheres (CAMPOS, 2017, p. 162).

No entanto, Baratta (1999, p. 21-22) afirma que a luta pela igualdade não deveria objetivar somente uma divisão igualitária entre sexos, mas também a desconstrução da concepção social de gênero e suas dicotomias geradas pelo androcentrismo, pois, do contrário o círculo da desigualdade permanecerá. Os esforços para a concretização da igualdade de gênero deveriam levar em conta:

A desigualdade de gênero tem raízes profundas e se reproduz todos os dias em todos os setores da vida. Ao intentar a transposição do poder nas relações de gênero, se pretende que haja equidade na vida prática das pessoas. Para isso, é necessário um conjunto de esforços a curto, médio e longo prazo. Esforços políticos, econômicos e educacionais a fim de cessar a submissão de um gênero a outro (FARIA, 2019, p. 80).

Outro importante ponto a ser considerado para igualdade de gênero, foi a busca pela exclusão da divisão do tratamento baseado nas esferas da vida, entre público e privado. Essa prática de distinção espacial permitiu a perpetuação de abusos e restrições à liberdade, pois, a esfera privada era considerada autônoma e imune às normativas aplicadas na esfera pública, mas “[...] é impossível descolar a esfera política da vida social, a vida pública da vida privada, quando se tem como objetivo a construção de uma sociedade democrática”, isso porque “[...] os efeitos dos arranjos, das relações de poder e dos direitos garantidos em uma das esferas serão sentidos na outra” (BIROLI, 2014, p. 22).

O movimento feminista, no Brasil tem seu maior desenvolvimento na década de 60, buscou a denúncia da ausência de uma proteção as mulheres dentro do ambiente doméstico, e a exigência de mecanismos e reformas legais visando a proteção contra ações como a violência e o estupro doméstico (CAMPOS, 2017, p. 179). Com o processo chamado por Vera Regina Pereira de Andrade (1999, p. 110) de “publicização-penalização do privado” é que os atos de violência puderam se tornar públicos e sujeitos a espera penal.

A Criação de ambientes como a Delegacias de Mulheres em 1984 especificamente para queixas de violência de gênero é um importante passo. No entanto, a proteção passou por dificuldades para aplicação tanto na jurisdição civil quanto na criminal, onde a prática tinha dificuldade de aplicar as previsões legislativas, o que favorece a narrativa de tolerância da prática das condutas violentas com as mulheres (CAMPOS, 2017, p. 193-194).

Com a realização da assembleia constituinte e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), são estabelecidos princípios, direitos e garantias individuais (art. 5º, CF) e proteção aos integrantes da família (art. 226, CF). Além da proposição de mais modificações legislativas propostas nos anos 90.

Importante marco é firmado, com a sanção da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que já estabelece em seu art. 1º¹ seus objetivos e, em seu art. 5º faz a importante disposição do que é considerado violência doméstica e familiar:

¹ “Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” (BRASIL, 2006).

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Hoje, como um dos dispositivos para a denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher, existe a Central Nacional de Atendimento à Mulher que atende pelo número 180. Esse canal foi criado em 2005 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), criada em 2003, para realizar a orientação e encaminhamento quanto aos direitos e serviços que são disponibilizados às mulheres que se encontram em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 12).

Além do debate envolvendo a busca da igualdade de gênero, outro importante estudo é o direcionado à teoria *queer*. Na atualidade, a pauta da sexualidade tem maior liberdade de discussão, ou “tolerância” pela sociedade, mas não exclui o aparecimento de preconceitos e conceitos inadequados nos debates.

Usado por muito tempo como termo de discriminação e xingamento, o termo *queer* designa agora algo que não deseja se definir. *Queer*, de acordo com o ensaio de Spargo (2017, p. 12),

[...] se define em oposição ao “normal” ou normalização. A teoria queer não é um arcabouço conceitual ou metodológico único ou sistemático, e sim um acervo de engajamentos intelectuais com as relações entre sexo, gênero e desejo sexual. Se a teoria queer é uma escola de pensamento, ela tem uma visão profundamente não ortodoxa de disciplina.

A autora traz como importante elemento para a teoria, as considerações de Michel Foucault sobre sexualidade trazidos principalmente na sua obra *História da Sexualidade* volume um. Mesmo que tradicionalmente se tivessem relatos que atribuam à sexualidade uma característica natural da vida humana. Porém, Spargo menciona que Foucault traz a ideia de que a “sexualidade não é um aspecto ou fato natural da vida humana, mas uma categoria da experiência que foi construída e que tem origens históricas, sociais e culturais, mas não biológicas” (SPARGO, 2017, p. 15).

Essa crença de que seria um aspecto natural também é rejeitada por Judith Butler, que defende a ideia da construção social do gênero e da binariedade dos sexos. A ideia de uma heterossexualidade compulsória, ou seja, a heterossexualidade como algo natural e reproduzida por todos os indivíduos é igualmente criticada (POMBO, 2017, p. 391).

Assim, o gênero teria esse caráter de elemento construído socialmente por uma repetição de performances. De acordo com o entendimento de Pombo, para Butler essa situação é chamada de performatividade, porque “[...] não há uma identidade preexistente ao ato que a repete e institui. E repetidos ao longo do tempo, as construções performáticas, que são normas subjetivantes, produzem efeitos de realidade que acabam sendo percebidos como fatos” (POMBO, 2017, p. 392-393). Dessa forma, o *queer* representa a identidade sexual que não é imutável e existente somente dentro do padrão binário heterossexual.

Com o entendimento de alguns aspectos sobre gênero e teoria *queer*, se tem a noção de que o movimento para a proteção de sua igualdade e respeito ainda é uma missão contínua, é válido cogitar quais seriam/são os reflexos de um ambiente onde a desigualdade de gênero e a heteronormatividade são muito presentes ou foram agravadas pelo isolamento forçado pela pandemia de COVID-19.

3 PANDEMIA E VIOLÊNCIA: DADOS

No início do ano de 2020, a descoberta e ascensão dos casos de COVID-19 ao redor do globo (uma doença recém detectada em humanos), levaram à declaração de uma pandemia mundial da enfermidade. Dentre as precauções necessárias para a prevenção/contenção da contaminação das pessoas, foi a adoção do isolamento social.

Como não havia e ainda não há tratamento, o melhor método encontrado para a contenção da crise sanitária gerada pelo vírus foi determinar, dentre outras medidas, a operação, do que fosse possível, de forma remota. Assim, trabalho, escola e lazer foram restringidos ao espaço residencial de parte da população.

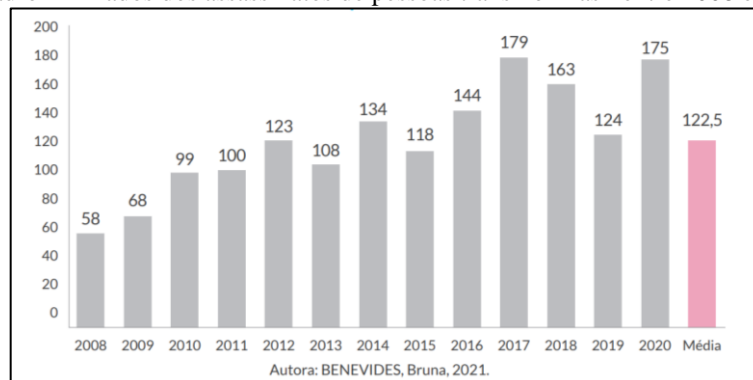
Porém, essa situação além de estender as horas de convivência no imóvel, obrigou o retorno de diversas pessoas ao âmbito familiar. Essa situação de confinamento causada, acabou por aflorar sentimentos negativos e propiciar o aumento das situações de conflito. A população feminina e LGBTQIA+, por exemplo, acabou ficando ainda mais vulnerável a violência neste período. Pois, ao retornar ou permanecer em um ambiente familiar onde há abusos ou negligências, o indivíduo se encontra em um ambiente disfuncional, marcado pela ausência

de amor, sentimento de grande importância para o desenvolvimento das pessoas (HOOKS, 2021, p. 49-51), além do prejuízo a sua integridade.

A imprensa, já em 2020, alertava para o perigo do retorno de indivíduos LGBTQIA+ para a casa de familiares e “[...] a intolerância e o ódio de pais, irmãos e parentes, que deveriam oferecer amor, aceitação e proteção” (CALCAGNO, 2020). No entanto, as mulheres também sentiram o efeito da pandemia no aumento da violência doméstica e intrafamiliar. Antes registrada comumente em horários específicos, passou a ocorrer em qualquer momento do dia perpetrada por companheiros, pais, padrastos, tios, irmãos etc. Já no início da pandemia, crescem os atendimentos em centros de referência e do registro de feminicídios (TELES, 2020).

O crescimento da violência é registrado também, entre as pessoas trans, especialmente travestis e mulheres trans, conforme divulgado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Nos 3 primeiros meses do ano de 2020 foram registradas 21 violações de direitos humanos e 64 casos de assassinatos, cerca de 49% a mais do que foi registrado em 2019 (ANTRA, 2020). O ano de 2020 termina com 55 casos de violações (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 113) e 175 assassinatos, todos de travestis e mulheres transexuais. Já em 2021, os dados parciais são de 56 assassinatos e 18 violações de direitos humanos (ANTRA, 2021). O comparativo da última década, pode ser visualizado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Dados dos assassinatos de pessoas trans no Brasil entre 2008 e 2020.



Fonte: Benevides e Nogueira (2021, p. 25).

No quadro é possível ver o aumento de casos registrados ao comparar o ano 2019 e 2020. A ONG Grupo Gay da Bahia, foi fundada em 1980, e realiza, por meio de metodologia própria, levantamento de dados sobre violência contra a população LGBTQIA+ em busca de uma representação com maior fidelidade dos dados, já que ainda há falta de precisão por subnotificação nos registros de crimes e violência contra os LGBTQIA+ apurados pelo governo e no anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por exemplo.

No seu relatório anual de Mortes Violentas de 2020, o Grupo Gay da Bahia (2021) em coautoria com o grupo Acontece Arte e Política LGBTI+ houve a morte violenta de 237 LGBTQIA+ (224 como vítimas de homofobia e 13 suicídios). O número de travestis e trans (161), pela primeira vez, foi mais alto do que o de gays (51).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública traz alguns dados do período. De acordo com a nota técnica sobre violência doméstica durante a pandemia que abrangeu março e abril, diversos países no mundo, como França, Itália, Espanha, Portugal, China, Estados Unidos, registraram o aumento de violência contra meninas e mulheres. No Brasil, o feminicídio teve crescimento de 22,2% comparado com o ano de 2019 no período. Foram 143 mortes que se transformaram no final do primeiro semestre de 2020 em 649, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 (2021, p. 12). Houve também o registro da redução de registros de crimes nas delegacias, mas aumento de denúncias no Ligue 180 e dos chamados da polícia militar 190 (2020, p. 2-3).

Em 2021 foi publicado o documento “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” que revisou os dados coletados em 2020 e exibiu suas conclusões para 2021 até maio. Mulheres nas últimas edições são quem mais sofre violências dentro de casa e perpetradas por conhecidos, o que revela que com a crise sanitária estão mais tempo convivendo com os agressores e distanciadas de alguma rede de proteção (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 8-9).

Alguns achados da pesquisa foram: 1 em cada 4 mulheres foi vítima de alguma violência nos últimos 12 meses; a cada minuto 8 mulheres foram agredidas de forma física; a faixa de 16 a 24 anos tem o maior percentual de violência, sendo que as mulheres negras são as que mais sofrem violência (28,3%); mulheres que sofreram violência foram as que mais perderam o emprego, viram a renda familiar diminuir, ficou mais tempo em casa e passou por mais estresse dentro de casa; 7 em cada 10 casos de violência o autor era conhecido e 25,4% das vezes era companheiro ou namorado; 45% das mulheres não fizeram nada diante de agressões mais graves, apenas 12% procuraram uma delegacia da mulher ou 13% buscaram ajuda de amigos; o assédio sexual não diminuiu durante a pandemia e 50,8% das mulheres que sofreram violência acreditam que a pandemia influenciou no agravamento da violência sofrida (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 10-13).

Além do 180 que se dedica à violência contra as mulheres, outro canal de denúncias é o Disque Direitos Humanos 100. Sua competência abrange² a diversas situações de violações

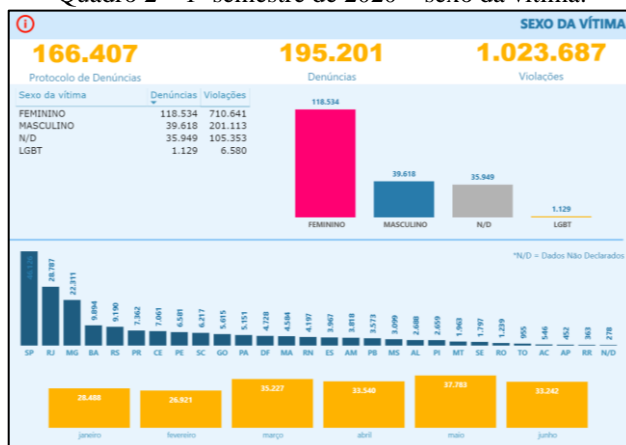
² Grupos/temáticas abrangidas pelo *Disque 100*: “Crianças e adolescentes; Pessoas idosas; Pessoas com deficiência; Pessoas em restrição de liberdade; População LGBT; População em situação de rua; Discriminação

de direitos humanos e busca de informação sobre os direitos de vulneráveis. A ouvidoria “[...] recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBT, população em situação de rua, entre outros” (BRASIL, 2021a).

De acordo com a página da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que reúne os dados dos atendimentos realizados por meio dos canais do *Disque 100*, *Ligue 180* e aplicativos *Direitos Humanos Brasil*. Tem como dados gerais do ano de 2020: “3,5 milhões de atendimentos, 349 mil denúncias registradas e 1,416 milhão de violações registradas” (BRASIL, [2019]).

Esses dados possuem também, apesar das críticas a sua imprecisão, maior detalhamento com indicação do semestre e perfil da vítima. Abaixo, destaca-se, os quadros específicos do primeiro semestre de 2020 com a aplicação do filtro perfil da vítima, na opção sexo:

Quadro 2 – 1º semestre de 2020 – sexo da vítima.



Fonte: Brasil (2020a).

Na edição do primeiro semestre, as denúncias e violações concentram-se em grande parte no sexo feminino, e com o detalhe que o filtro do sexo da vítima trazia em conjunto os números relativos à comunidade LGBT. A formatação não prosseguiu com essa mesma divisão no semestre seguinte. A seguir, apresenta-se os quadros do segundo semestre, informações agora filtradas (separadamente) pelas vítimas LGBT e pelo sexo da vítima:

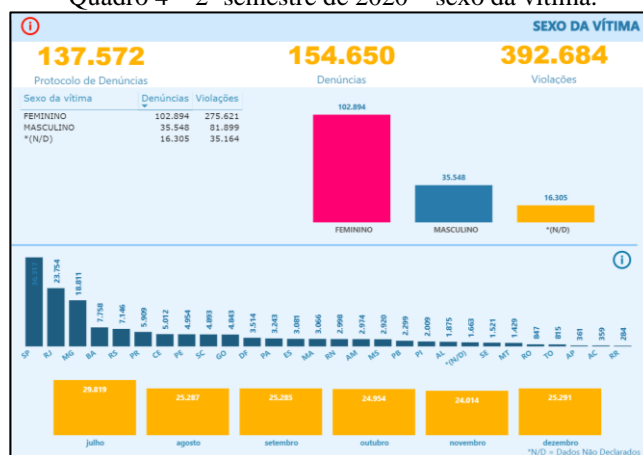
ética ou racial; Tráfico de pessoas; Trabalho escravo; Terra e conflitos agrários; Moradia e conflitos urbanos; Violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais; Violência policial (inclusive das forças de segurança pública no âmbito da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro); Violência contra comunicadores e jornalistas; Violência contra migrantes e refugiados; Pessoas com Doenças Raras” (BRASIL, 2021a).

Quadro 3 – 2º semestre de 2020 – vítima LGBT.³



Fonte: Brasil (2020c).

Quadro 4 – 2º semestre de 2020 – sexo da vítima.



Fonte: Brasil (2020b).

No segundo semestre de 2020, no filtro por sexo da vítima, o feminino continua com o maior número de denúncias e violações, mas quando observado o filtro LGBT são os homossexuais que representam maior número.

A ouvidoria também possui cadastrado os dados referentes ao ano de 2021, com atualização até o dia 18 de junho na seção de vítimas LGBT, os seguintes dados, de acordo com o quadro abaixo:

³ Com a ressalva na própria página de que os números são referentes aos atendimentos onde a vítima se declarou como LGBT.

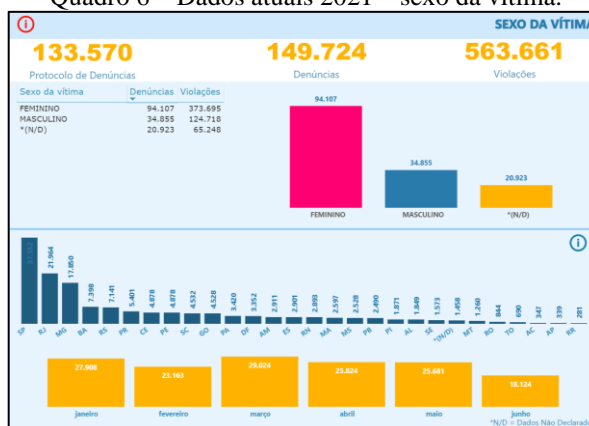
Quadro 5 – Dados atuais 2021 – vítima LGBT.



Fonte: Brasil (2021d).

No ano de 2021, o filtro LGBT apresenta mais casos entre homossexuais e na categoria outro. Quando o filtro é aplicado selecionando o sexo da vítima, atualizado na mesma data, os dados são os encontrados no quadro abaixo:

Quadro 6 – Dados atuais 2021 – sexo da vítima.



Fonte: Brasil (2021d).

O sexo feminino ainda se destaca na quantidade denúncias e violações, mas mesmo com alguns dias faltando para fechar o semestre já apresenta diferença de menos de 20 mil casos em comparação os dados apurados nos semestres do ano anterior. Nesse sentido, identifica-se, apesar de que os números possam ser encontrados com variações conforme sua fonte e método de coleta, há de fato uma correlação entre a pandemia e a violência, seja para aumentar os índices, seja para influenciar em sua redução em comparação com o(s) ano(s) anterior(es).

4 MEDIDAS ADOTADAS PARA DIMINUIR/ ELIMINAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL

No contexto brasileiro, percebemos uma transformação estrutural, organizacional e cultural nas relações humanas e familiares devido ao confinamento. Com efeito, a rotina de ir ao trabalho e retornar para casa diariamente se extinguiu, pois nos dias de isolamento o *home office* é a tendência. O espaço laboral entrecruza-se com as atividades familiares e de descontração, ocasionando conflitos advindos da convivência familiar constante. Cabe mencionar que a falta da privacidade e intimidade dos integrantes da casa geram conflitos internos e externos, redundando em divergências entre pessoas que compartilham o lar. Antes do auge da pandemia, a nossa casa era vista, na maioria dos casos, como abrigo, local onde encontrávamos calma e tranquilidade e onde preservávamos nossa privacidade. Entretanto, com a adoção das medidas restritivas impostas devido à disseminação da doença, o confinamento em casa na maior parte do tempo veio a transformar esse ambiente acolhedor em um meio potencialmente conflitante, o que abalou a harmonia familiar. O que era um ambiente saudável veio a se tornar muitas vezes insalubre, maximizando atritos que antes passavam despercebidos.

Em outras palavras, o isolamento social apresenta um significativo aumento das relações tóxicas, exacerbando comportamentos nocivos e abusivos que resultam em graves violações dos direitos das mulheres e violência de gênero de forma silenciosa, fazendo com que se tornem ainda mais vulneráveis. Em razão disso, percebe-se a necessidade de se impor medidas preventivas e protetivas mais contundentes em prol da saúde física e psíquica.

Ante o exposto, percorrido o sinuoso terreno do isolamento social e relações familiares dentre os quais o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana é uma imposição legal constitucional, torna-se necessário analisar as medidas e políticas públicas realizadas no período de isolamento social no âmbito brasileiro, bem como os seus desdobramentos. É o que passa a analisar nas linhas que seguem.

Destarte, devido ao aumento dos casos de violência de gênero nesse período pandêmico também foram sancionadas Leis, adotadas medidas públicas de prevenção e precaução de suma importância.

A iniciativa da campanha é da Associação dos Magistrados Brasileiros e do Conselho Nacional de Justiça, com demais entidades, propiciando que a vítima denuncie os casos de violência doméstica de forma discreta para não alertar o abusador. Desse modo, a vítima faz um X em sua mão e vai até a farmácia mais próxima que os atendentes entenderão o seu pedido de socorro e denunciarão o abusador (CNJ, [2020])

A campanha tem por escopo, ajudar as vítimas a denunciarem de forma silenciosa seus agressores. Em tempos de distanciamento social as mulheres ficam confinadas em casa não conseguindo ir até uma delegacia e fazer uma denúncia sem alertar o abusador, até mesmo de forma virtual, pois o agressor retirou seu celular, quebrou seu computador entre outras atrocidades, dessa forma não consegue efetuar um pedido de ajuda. Portanto, para os criadores da campanha, ir comprar remédios até uma farmácia é o momento propício para pedir socorro.

A Lei Maria Da Penha (Lei n. 11.340/2006), dispõe sobre a violência praticada contra a mulher em decorrência do seu sexo no ambiente doméstico/familiar ou nas relações de afeto (BRASIL, [2006]). De acordo com o artigo 1º da lei supracitada:

[...]Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. [...]

A sua criação ocorreu devido à condenação do Brasil pelo grave descaso com o caso de Maria da Penha Fernandes, uma mulher forte e destemida, mas infelizmente vítima de tentativa de homicídio por duas vezes, sendo que seu companheiro permaneceu em liberdade durante 15 anos após o julgamento.

A supracitada lei tem como objetivo *coibir e prevenir* a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nota-se que a Lei reconhece a situação de vulnerabilidade das mulheres em situação de violência doméstica e tem a intenção de prestar *assistência* multidisciplinar entre outros mecanismos de assistência. No entanto, esse ano o federal sancionou uma lei que inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher

Art. 1º Esta Lei define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021c).

Nesse contexto, importante ressaltar a proposição de políticas públicas que sejam inovadoras, eficazes e eficientes é crucial, que respeitem a dignidade da população. Assim, devido ao agravamento e preocupação com a população o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei n. 2.083/2020, que cria um programa específico de acolhimento de pessoas em sofrimento emocional causado pela pandemia da COVID-19. O referido desiderato encontra-se em consonância com o atual contexto econômico, político e social da alcunhada sociedade pós-moderna para resolver problemas de cunho social e global.

O texto foi

[...] aprovado com mudanças, entre principais alterações está a ampliação da abrangência do programa. Originalmente, o projeto previa o tratamento dos problemas decorrentes do isolamento, mas com a alteração, o programa deverá tratar todos os problemas decorrentes da pandemia de covid-19 ou potencializados por ela (BRASIL, 2021e)

De acordo com o autor, senador Acir Gurgacz, o isolamento social tem potencializado os casos de sofrimento por conta do afastamento de familiares, amigos e principalmente, de psiquiatras e psicólogos. Esses profissionais, segundo Gurgacz, têm encontrado dificuldades para ajudar todas as pessoas que precisam de atendimento para cuidar das questões emocionais.

Além disso, foi aprovada aprovado pelo Plenário do Senado a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em instituições públicas e particulares do ensino básico. A proposta tem por escopo, incentivar a reflexão dos estudantes e profissionais da educação sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, o evento acontecerá todos os anos, em março. A semana promoverá o conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a fim de abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, as medidas protetivas e os meios para o registro de denúncias (BRASIL, 2021f).

Ademais, o Brasil é o país onde ocorre mais crime de ódio contra LGBTQIA+ não há uma lei que criminalize explicitamente a homofobia e transfobia, tem sido necessário a intervenção do supremo tribunal federal – STF para incluir o grupo na Lei do Racismo n. 7.716/1989 (BRASIL, 2021b).

Ante o exposto, percorrido o sinuoso terreno do coronavírus bem como, dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, dentre os quais as questões de gênero, violência e LGBTQIA+ são elencadas em nossa Constituição Federal de 1988 e sendo violadas é descumprido o princípio dignidade da pessoa humana deve ser respeitado. Sobreleva mencionar também e colocar em em prática a equidade e minimizar ou eliminar as desigualdades sociais. No cenário brasileiro, ainda temos muita discriminação, violência, abusos e desrespeito. Contudo, essencialmente em tempos de pandemia conseguimos analisar grandes avanços, em passos curtos, mas necessários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve por objetivo o estudo de possíveis reflexos na prática de atos violentos causados pela COVID-19 e as medidas de contenção e combate ao vírus. Os reflexos alvo de atenção foram sobre a violência praticada, especialmente, contra as mulheres e indivíduos da comunidade LGBTQIA+, que se tornaram mais vulneráveis ou por ter que retornar ao seu ambiente familiar.

Como forma de ilustrar a necessidade de atenção aos dados dos dois grupos, inicialmente se trata de gênero, onde destaca-se o poder atrelado ao gênero e a sua utilização como ferramenta de controle do sexo oposto, o movimento feminista e sua articulação para buscar o fim da separação da vida em esferas, onde o controle do âmbito privado estava nas mãos da figura masculina e a busca contínua por uma efetiva igualdade de gênero.

Bem como o trabalho para a criminalização da violência contra a mulher, a modificação legislativa de dispositivos de lei, a igualdade e proteção contidas na Constituição e a Lei Maria da Penha e os canais de denúncia. Importante a apresentação da teoria *queer* que está diretamente ligada à sexualidade e o não desejo de se delimitar dentro de uma binariedade e de uma heteronormatividade.

Apresentados alguns contornos do que se leva a se atribuir uma vulnerabilidade aos grupos acentuada com a crise sanitária, são apresentados alguns dados encontrados referentes ao ano de 2020 e da parte inicial do ano de 2021. Os dados oriundos do Grupo Gay da Bahia e da Associação Nacional de Travestis e transexuais apontam para um maior número de mortos travesti e trans. no ano de 2020, o que é a primeira vez que ocorre.

Já os dados obtidos no Fórum Brasileiro de Segurança Pública são direcionados às mulheres e estabelecem de forma clara os prejuízos e as altas e baixas em razão da pandemia. Por fim, a Ouvidoria Nacional de Direitos humanos traz as denúncias e violações de direitos

humanos registradas em canais de atendimento em várias modalidades e aponta novamente para uma maior utilização das mulheres e de homossexuais conforme os quadros e a terminologia empregada na organização dos dados. Portanto, é possível a conexão entre a COVID-19 e a violência praticada contra as mulheres e a comunidade LGBTQIA+.

Por fim, nota-se que precisamos melhorar e muito para ser de fato um Estado Democrático de Direito. Contudo, a partir dos dados e estatísticas averiguamos que em tempos de pandemia tivemos um aumento descomunal dos casos de violência de gênero, mas também muitas leis e campanhas para diminuir ou até mesmo eliminá-las.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Assassinatos de pessoas trans voltam a subir em 2020**. [S.l.], 03 maio 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.org/2020/05/03/assassinatos-de-pessoas-trans-voltam-a-subir-em-2020/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Boletim nº 01/2021: assassinatos contra travestis e transexuais em 2021**. Rio de Janeiro, 03 maio 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/05/boletim-001-2021.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (Org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA; IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. Governo do Brasil. **Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)**. [S.l.], 12 maio 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná. Núcleo de Documentação e Memória. Seção de Memória Institucional. Mês do Orgulho LGBTQIA+. **Momento Memória**, n. 6, jun. 2021b. Disponível em: <https://www.jfpr.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Junho-2021-Mes-do-Orgulho-LGBTQI.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, 2021c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **1º semestre de 2020**: sexo da vítima. [S.l.], 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/ONDH-2020SM01>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **2º semestre de 2020**: sexo da vítima. [S.l.], 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/ONDH-2020SM02>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **2º semestre de 2020**: vítima LGBT. [S.l.], 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/ONDH-2020SM02>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **Dados atuais 2021**: vítima LGBT. [S.l.], 18 jun. 2021d. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/copy_of_dados-atuais-2021. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. [S.l., 2019]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres#:~:text=A%20Central%20de%20Atendimento%20%C3%A0,o%20atendimento%20de%20suas%20demandas>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Vai à Câmara criação de programa de saúde mental no SUS em razão da pandemia. **Senado Notícias**, Brasília, 07 abr. 2021e. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/07/vai-a-camara-criacao-de-programa-de-saude-mental-no-sus-em-razao-da-pandemia>. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Educação básica terá Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher. **Senado Notícias**, Brasília, 18 maio 2021f. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/18/educacao-basica-tera-semana-escolar-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 19 set. 2021.

CALCAGNO, Luiz. Pandemia é mais difícil para comunidade LGBT+ devido à intolerância em casa. **Correio Braziliense**, Brasília, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/28/interna-brasil.867471/pandemia-e-mais-dificil-para-comunidade-lgbt-devido-a-intolerancia-em.shtml>. Acesso em: 25 jun. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ. **Campanha do Sinal Vermelho**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 27 set. 2021.

FARIA, Josiane Petry. Desigualdade de gênero, desempoderamento e violação aos direitos humanos no encarceramento feminino no Brasil. **Revista de Derechos Humanos y Estudios sociales**, n. 21, feb./jun. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. [São Paulo], 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota técnica: violência doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 2. ed. [São Paulo], 29 maio 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3. ed. [São Paulo], 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório: observatório de mortes violentas de LGTBTI+ no Brasil**, 2020. Salvador, 14 maio 2021. Disponível em:

<https://grupogaydabahia.com.br/2021/05/14/relatorio-observatorio-de-mortes-violentas-de-lgbti-no-brasil-2020/>. Acesso em: 26 jun. 2021.

HOOKS, bell. **Tudo sobre o amor**: novas perspectivas. São Paulo: Elefante, 2021.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36800/R%20-%20D%20-%20LETICIA%20LANZ.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 jun. 2021.

POMBO, Mariana Ferreira. Desconstruindo e subvertendo o binarismo sexual e de gênero: apostas feministas e queer. **Periódicus**, n. 7, v. 1, p. 388-404, maio/out. 2017.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer**. [São Paulo]: ArGos Autêntica, 2017.

TELES, Lelê. Assassinatos de pessoas trans cresceram 70% durante a pandemia. **Fórum**, [s.l.] 8 set. 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/lgbt/assassinatos-de-pessoas-trans-cresceram-70-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 25 jun. 2021.